



Lei nº 1.581/09, de 24 de novembro de 2009.

em esta data, mediante afixação
na sala de Avisos da Prefeitura.
Silvânia (GO), 24/11/2009
Adm

Institui o Programa Municipal de Internet para Todos, autorizando o município a oferecer à população o serviço mencionado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA INTERNET PARA TODOS, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, que consiste no oferecimento do serviço de conexão à rede Internet, sem fios, via wireless, utilizando o protocolo TCP/IP, às pessoas físicas integrantes da comunidade silvaniense, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - O sinal de internet cedido terá seu limite de velocidade estabelecido pelo responsável pela transmissão, independente da finalidade utilizada pelo usuário, seja comercial, industrial, residencial ou mista.

§ 2º - A cessão do sinal de internet limitar-se-á a apenas uma por imóvel.

§ 3º - O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir a utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou, ainda, recursos aplicativos.

§ 4º - O Poder Público poderá ainda, restringir o acesso a sites, bem como serão priorizadas as informações de caráter educacional e cultural e a interação com as diversas áreas do Poder Público, excluindo-se o acesso ao que seja considerado ilegal, improdutivo ao desenvolvimento e aos bons costumes.

§ 5º - A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

§ 6º - Os softwares de controle e gerenciamento serão de código aberto livre.



Art. 2º - Fará jus à recepção do sinal de internet o cidadão que:

I - requerer em documento próprio, ao Chefe do Executivo, informando endereço residencial e dados pessoais.

II - apresentar certidão negativa de débitos municipais em nome do beneficiário e também relativa aos débitos incidentes sobre imóvel sob sua posse direta, onde se encontrará instalado o equipamento que permitirá o acesso à internet, ainda que não seja proprietário.

III - Providenciar, às suas expensas, antena, decodificador ou similares, equipamentos necessários para recepção do sinal, suportando igualmente, os custos de instalação dos equipamentos.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal não responsabilizar-se-á por danos materiais ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso regular de internet fornecido.

Art. 3º - O chefe do Executivo, através de decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para a execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2009.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal